



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PUBLICADO EM: 17/05/24  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município,  
Localizado no saguão  
da Prefeitura.  
de Fontoura Xavier - RS.

Ass. De Servidor

DECRETO Nº 3544/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024

*Regulamenta as hipóteses de dispensa de parecer jurídico individualizado em processos administrativos, conforme previsão expressa da nova lei de licitações.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições previstas no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do §5º do art. 53, da Lei 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando ausente termo de contrato administrativo ou quando, existente, seguir o modelo padronizado;

II - Assinatura de contrato administrativo derivado de Ata de Registro de Preços na qual o órgão for participante, dentro dos limites da sua participação, desde que observada a minuta de contrato ou o modelo de contratação previstos no procedimento de registro de preços;

III - Protocolos de intenção celebrados com outros órgãos e/ ou entidades públicas, que tão somente contemplem intenções almejadas no âmbito da cooperação, sem assunção de obrigações concretas e sem qualquer repasse de recursos públicos;

IV - Pregões eletrônicos para aquisição de bens ou prestação de serviços, sem termo de contrato administrativo ou quando inexisterem obrigações a serem satisfeitas pelo contratado em período de tempo superior a 60 dias, desde que os valores não ultrapassem o limite definido nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e desde que utilizados os modelos de edital, TR e ETP padronizados pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica especializada para a hipótese;

V - Processos administrativos, quaisquer que sejam as matérias, que tenham sido objeto de Manifestação Jurídica referencial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

VI – Processos licitatórios ou de credenciamento realizados pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA em que o município tenha manifestado interesse prévio e/ou tenha ingressado como órgão participante do Edital;

VII - Assinatura de contratos administrativos, após procedimento licitatório, que tenham sido objeto de manifestação jurídica prévia, para análise jurídica referente exclusivamente ao preenchimento da minuta com os dados decorrentes do certame;

VIII - Processos administrativos para aplicação de penalidades de advertência e multa a fornecedor/prestador de serviço.

Parágrafo único - As alterações meramente formais ou de menor importância no termo de contrato administrativo padronizado podem ser dispensadas de análise jurídica, nos termos do caput, desde que:

I – sejam expressamente motivadas nos autos pela área técnica;

II – seja atestado pela área técnica que a alteração é de menor importância ou fundamentada na legislação municipal.

**Art. 2º** O processo administrativo deverá ser obrigatoriamente instruído com relatório (checklist) documental próprio, conforme padrão disponibilizado pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica especializada do Município para a hipótese, que ateste a presença dos documentos obrigatórios de instrução do processo ou sua inaplicabilidade à hipótese, assinado pelo servidor responsável por tal tarefa.

**Art. 3º** A dispensa de manifestação jurídica, conforme previsto no art. 1º deste Decreto, não afasta a possibilidade de solicitação de parecer jurídico pelo titular do órgão ou do Setor de Licitações, devendo haver indicação quanto ao objeto da avaliação jurídica desejada.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fontoura Xavier, 17 de maio de 2024

  
LUIZ ARMANDO TAFFAREL

Prefeito de Fontoura Xavier